

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 002/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Estabelecer os valores dos aportes financeiros, regras para utilização e comprovação das contas e valores das anuidades nas categorias de Filiação e Vinculação de Pessoa Jurídica no âmbito do Comitê Brasileiro do Esporte Master – CBEM, em conformidade com o Estatuto do CBEM, com o objetivo de fortalecer o esporte master, melhorar a governança e a conformidade institucional.

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER – CBEM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CBEM; e

Considerando que o CBEM é uma associação civil de natureza desportiva master, de fins não econômicos, reconhecida pela Lei Geral do Esporte (nº 14.597/2023) como integrante do Sistema Nacional do Esporte (SINESP) e responsável por desenvolver o esporte master no nível de excelência esportiva e do esporte para toda a vida, reconhecido pelo World Masters Sport (WMS) como a única entidade Brasileira dos Desportos Master para a administração e apoio das práticas formais e não formais, dos desportos master, coordenação, normatização, representação dos desportos master brasileiros, perante toda e qualquer pessoas física ou jurídica brasileira ou estrangeira e jurídica, de direito público interno ou externo, ou de direito privado nacional, internacional ou estrangeira, bem como, as incumbidas da Justiça Desportiva das práticas e gestões dos desportos master, no território brasileiro;

Considerando que reside no Mapa Estratégico do CBEM, a missão de “Representar e desenvolver o esporte master no Brasil, incentivando a prática esportiva por meio da competição e promovendo a saúde e a qualidade de vida, e a visão de “Ser reconhecido como referência em gestão e promoção do esporte master, contribuindo para uma sociedade mais saudável, ativa e inclusiva”;

Considerando a extensão territorial brasileira e o importante papel desenvolvido pelas entidades masters em planejar, desenvolver e executar o esporte master no Brasil;

Considerando que o Estatuto do CBEM estabelece o pagamento de anuidade no processo de filiação e vinculação de entidade jurídica;

Considerando que a ascensão de categoria das Entidades Filiadas e Vinculadas ao CBEM representa não apenas o aumento de prerrogativas e responsabilidades, mas também o ingresso em um nível superior quanto à governança, à conformidade e à capacidade de gestão técnica, administrativa e financeira;

Considerando que diante de uma política esportiva master estruturante, torna-se indispensável o fortalecimento dos mecanismos de governança e conformidade, de modo a assegurar a aplicação ética e eficiente dos recursos de apostas de quota fixa, promover a profissionalização da gestão das Entidades Filiadas e Vinculadas e garantir a sustentabilidade institucional do sistema esportivo master nacional;

Considerando que a experiência institucional do CBEM evidencia a necessidade de se estabelecer um período de carência para utilização dos aportes financeiros, que assegure à entidade filiada e vinculada o tempo mínimo de ambientação às regras específicas de cada categoria, participação em eventos de capacitação, a consolidação de práticas de governança e conformidade, bem como o fortalecimento dos processos internos, amadurecendo práticas de controle e demonstrando aderência aos princípios de integridade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos financeiros do CBEM, prevenindo riscos e assegurando a sustentabilidade do CBEM;

Considerando que cabe à diretoria do CBEM regulamentar, de forma clara e uniforme, os critérios e procedimentos relativos à carência temporal e à aferição de governança, a fim de conferir segurança jurídica às decisões de ascensão de aportes financeiros oferecidos;

Considerando as orientações das Leis em vigor em relação às regras de prestações de contas dos aportes financeiros do CBEM;

RESOLVE:

Art. 1º As entidades filiadas ou vinculadas ao Comitê Brasileiro do Esporte Master – CBEM (doravante denominadas, respectivamente, "Filiada" e "Vinculada") poderão pleitear um valor de aporte financeiro anual para desenvolvimento do esporte master no Brasil, mediante apresentação de projeto e posterior aprovação pelo CBEM, observadas as disposições desta Resolução e a disponibilidade orçamentária e financeira da entidade.

§ 1º - Os aportes financeiros serão calculados baseados no faturamento do CBEM no ano anterior ao exercício e, serão considerados até 20% deste total para repasse às Filiadas ou Vinculadas;

§ 2º - O valor será fixado para cada categoria de filiação, com valores crescentes nas categorias, sendo divulgados no início do ano corrente na Plataforma digital Filiamaster ou sítio eletrônico do CBEM;

§ 3º - As entidades regionais filiadas ao CBEM antes da promulgação do referido Estatuto do CBEM em 17 de agosto de 2026, poderão pleitear nos primeiros 02 (dois) anos de filiação 50% (cinquenta por cento) do aporte financeiro oferecido na categoria Membro Vinculado Premium;

§ 4º - Os valores de aporte financeiro não utilizados pelas Filiadas ou Vinculadas no ano corrente, não ficarão disponíveis para uso no ano seguinte. Os saldos existentes comporão as reservas necessárias para a manutenção dos aportes financeiros desenhados para os próximos anos;

Art. 2º A utilização dos aportes financeiros está vinculada à documentação correta da Filiada ou Vinculada e aprovação pelo CBEM dos projetos apresentados;

§ 1º - A apresentação de projetos para captação do aporte financeiro estará vinculada a presença de documentação válida exigida pelo CBEM;

§ 2º - As entidades deverão apresentar e aprovar os projetos, de acordo com os Editais publicados na Plataforma digital Filiamaster ou sítio eletrônico do CBEM, respeitando os limites estabelecidos para cada entidade;

Art. 3º A prestação de contas do aporte financeiro recebido deverá ser realizada no prazo estabelecido no respectivo edital, publicado na Plataforma digital Filiamaster ou sítio eletrônico do CBEM.

§ 1º - A ausência de prestação de contas aprovada no prazo estabelecido no respectivo edital, poderá gerar a suspensão automática dos benefícios da Filiada ou Vinculada, com retorno apenas após regularização das pendências existentes. A recorrência da não aprovação da prestação de contas ocasionará a suspensão automática dos benefícios e abertura de processo para desfiliação ou desligamento;

§ 2º - Toda Filiada ou Vinculada encaminhada para desfiliação ou desligamento, terá direito a ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente, como estabelecido no Estatuto do CBEM;

§ 3º - A Filiada ou Vinculada desfilada ou desligada poderá retornar a sua condição, após 04 (quatro) anos de afastamento.

Art. 4º Os valores de anuidade serão estabelecidos de acordo com o aporte financeiro oferecido à cada categoria no início do ano corrente, com exceção do membro vinculado regional, para o qual não há previsão de aporte financeiro. Os valores serão divulgados na Plataforma digital Filiamaster ou sítio eletrônico do CBEM.

§ 1º - Fica estabelecido um valor de anuidade de 10% (dez por cento) do valor do aporte financeiro oferecido para cada categoria. Os valores de anuidade serão divulgados no início do ano corrente na Plataforma digital Filiamaster ou sítio eletrônico do CBEM;

§ 2º - A entidade deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante o CBEM para a liberação dos aportes, inclusive com o pagamento do valor total da anuidade do ano vigente;

Art. 5º A presente Resolução deverá ser publicada no sítio eletrônico do CBEM e terá vigência na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBEM.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.



Edson Guimaraes Campello
Presidente do Comitê Brasileiro do Esporte Master